



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 141/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000000344/2026
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Dispensa.

**DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES.
CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE
LICITAÇÃO. BAIXO
VALOR. ART. 75, II, DA
LEI Nº 14.133/2021
HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa realizada através de contratação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de insumos (fitas de impressão ribbon e kits de limpeza) para a impressora de cartões de identificação da marca Evolis, modelo Primacy, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e no Aviso de Contratação Direta, docs. nº 0347551 e 0442565

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Relatório de Dispensa 4/2026 (0483947) aceita e habilitada a proposta da empresa Pro Ink Suprimentos e Máquinas de Impressão Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.797.803/0001-03, pelo valor global de R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 100/2026 (0407069), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

A presente cotação direta decorreu da facultatividade da utilização do sistema de dispensa eletrônica, em face do preço da contratação estar circunscrito no inciso II, do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

A portaria que determina os agentes de contratação ainda não consta nos autos, sendo necessário anexar.

Conforme o Relatório de Dispensa 4/2026 (0483947), a Dispensa Eletrônica nº 08/2026, que teve por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de insumos (fitas de impressão ribbon e kits de limpeza) destinados à impressora de cartões de identificação da marca Evolis, modelo Primacy, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e no Aviso de Contratação Direta, constantes dos docs. nº 0347551 e 0442565.

O aviso de abertura do procedimento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 25/02/2026, conforme o previsto no art. 7º da IN SEGES/ME nº 67/2021, observando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 6º do referido normativo.

Após a disputa eletrônica, realizada por meio do sistema ComprasGov, foi aceita e habilitada a proposta da empresa Pro Ink Suprimentos e Máquinas de Impressão Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.797.803/0001-03, pelo valor global de R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais), conforme doc. nº 0482613.

A licitante apresentou situação regular perante a Receita Federal, o FGTS, a Justiça do Trabalho, e não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública. Além disso, foram atendidos todos os requisitos de habilitação, conforme demonstram as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos constantes do doc. nº 0482866. **Não obstante, é pertinente a consulta ao CADIN no momento da contratação.**

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 05 de março de 2026

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 05/03/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0496793** e o código CRC **ACCECED2**.

Referência: Processo nº 000000344/2026

SEI nº 0496793